

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA PRESIDENTE DA ELETROCAR –
CARAZINHO – RS**

Concorrência nº 008/2026

Processo nº 30578/2020-53

QUANTUM ENGENHARIA LTDA, licitante já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu Representante legal que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 197, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar, interpor o presente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Interposto pela empresa **ZETTA BRASIL ENERGIA LTDA.**, de acordo com os substratos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos, requerendo o recebimento das inclusas razões, bem como a manutenção integral da decisão recorrida.

I – DA SÍNTESE FÁTICA

As presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo visam a manutenção da r. decisão proferida pela Comissão de Licitação, desclassificando a empresa ZETTA e classificando a Quantum Engenharia Ltda. como 1ª colocada no certame.

Inconformada a empresa ZETTA manifestou recurso aduzindo em síntese que seu preço era exequível.

Referido certame tem por objeto, conforme item 1.1 do Edital:

“2.1 Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, em regime SEMI-INTEGRADO, para execução da AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO CARAZINHO 1, com instalação de Transformador de Força 30/40 MVA – 69/13,8 kV, que operará em paralelo com o sistema existente, no município de Carazinho/RS. 2.2 A contratação compreende: a) execução integral da obra; b) fornecimento de material complementar que NÃO consta na lista do Anexo XVII; c) elaboração do projeto executivo com base no projeto básico fornecido; d) montagem eletromecânica; e) integração com sistemas existentes; f) testes, comissionamento e operação assistida;”

Pois bem, juntamente com a Recorrente acudiram ao certame as seguintes empresas:

LINHA VIVA L&M LTDA . - inabilitada
COMERCIAL DELLA VECCHIA LTDA. - inabilitada
ZETTA BRASIL ENERGIA LTDA. - desclassificada
QUANTUM ENGENHARIA LTDA.
BASSANI ENGENHARIA LTDA.

Resta claro diante da documentação técnica apresentada pela Quantum juntamente com a sua proposta de preços, que a mesma cumpriu corretamente todos os termos editalícios.

Ato contínuo, a Comissão de Licitação concedeu prazo para manifestação de recurso até o dia 02 de junho de 2026, tendo a empresa Zetta protocolizado recurso.

Desta feita, vem, tempestivamente, interpor a presente Contrarrazões de Recurso nos termos que seguem abaixo.

II – DO MÉRITO

II.1 – Da manutenção da desclassificação da proposta da Zetta Brasil Energia Ltda

II.1.1. Da inexecuibilidade da Proposta de Preços e divergência orçamentária pela empresa ZETTA;

A irrisignação da Recorrente não merece prosperar.

A decisão recorrida observou rigorosamente o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, o Edital e a sistemática prevista na Lei nº 13.303/2016 para análise da exequibilidade das propostas.

No caso concreto, a proposta apresentada pela Zetta, no valor de R\$ 3.800.000,00, enquadra-se objetivamente na hipótese de presunção de inexecutabilidade prevista no art. 72, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Considerando que as propostas classificadas acima de 50% do orçamento estimado foram de R\$ 6.500.000,00 e R\$ 6.784.000,00, a média aritmética corresponde a R\$ 6.642.000,00. Aplicado o percentual de 70% previsto no Regulamento, obtém-se o valor de R\$ 4.649.400,00 como limite objetivo para presunção de executabilidade.

A proposta da Recorrente, inferior em mais de R\$ 849.000,00 a esse parâmetro, encontra-se significativamente abaixo do limite regulamentar, razão pela qual surgiu legítima dúvida acerca de sua capacidade de execução.

Todavia, importa destacar que a Administração não procedeu à desclassificação automática da proposta.

Ao contrário, em observância aos princípios da razoabilidade, da motivação e da busca da proposta mais vantajosa, foi oportunizada diligência para que a Recorrente demonstrasse, por meio de elementos técnicos e financeiros consistentes, que possuía condições efetivas de executar o objeto pelos valores ofertados.

A controvérsia, portanto, não reside na existência da presunção de inexecutabilidade — essa já plenamente objetiva e incontroversa —, mas na insuficiência dos elementos apresentados pela Recorrente na tentativa de afastá-la.

É justamente nesse ponto que o recurso administrativo não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida.

Acontece que em sede recursal a Recorrente justifica seus preços da seguinte forma:

O referido estudo técnico, que segue anexo a este recurso, apurou que o custo estimado para a execução integral do objeto é de **R\$ 2.988.552,70 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)**.

	Valor Obra
Mão de Obra	R\$ 721.405,49
Equipamentos	R\$ 215.806,16
EPIs e Folga de Campo	R\$ 99.610,00
Projetos e Estudos	R\$ 236.500,00
Materiais	R\$ 1.449.881,05
Implantação Canteiro	R\$ 85.350,00
Mob / Desmob	R\$ 180.000,00
Custo	R\$ 2.988.552,70

A análise matemática deste dado é definitiva:

- **Proposta da Zetta:** R\$ 3.800.000,00
- **Custo Direto de Execução:** R\$ 2.988.552,70
- **Margem Bruta Disponível:** R\$ 811.447,30

Acontece que, a Zetta apresentou o cálculo de forma totalmente divergente da proposta de preços apresentada, senão vejamos:

CÁLCULO DE BDI REAL	
Valor de custo informado	R\$ 2.988.552,70
Valor da proposta	R\$ 3.800.000,00

BDI Real	27,15%
----------	--------

CÁLCULO DE CUSTO E PREÇO - BDI PROPOSTA	
Valor de custo informado	R\$ 2.988.552,70
BDI informado na proposta	31,02%
Preço mínimo possível, levando em conta os custos informados e o BDI da proposta	R\$ 3.915.601,75
Custo máximo possível, levando em conta o BDI da proposta	R\$ 2.900.320,56

Diferença custo/proposta com BDI 27,15%	R\$ 811.447,30
Diferença custo/proposta com BDI 31,02%	R\$ 927.049,05
Diferença entre as duas	R\$ 115.601,75
Percentual relativo	14,25%

A inconsistência mais evidente decorre da incompatibilidade entre os próprios dados apresentados pela Recorrente.

Na proposta comercial foi adotado BDI de 31,02%. Entretanto, ao justificar a exequibilidade em sede recursal, a Recorrente parte de um BDI efetivo de aproximadamente 27,15%, sem apresentar qualquer demonstração técnica capaz de justificar essa alteração.

Utilizando-se o custo informado pela própria empresa (R\$ 2.988.552,70) e aplicando-se o BDI constante da proposta, o preço mínimo resultante seria de R\$ 3.915.601,75, superior ao valor efetivamente ofertado.

Em outras palavras, a memória de cálculo posteriormente apresentada não reproduz a estrutura econômica da proposta originalmente formulada, mas parte de premissas distintas daquelas utilizadas na licitação.

Essa divergência compromete a confiabilidade da demonstração de exequibilidade, pois impede que a Administração tenha segurança

de que o preço ofertado corresponde aos custos efetivamente considerados pela própria licitante.

Por sua vez, em sede de recurso, aduz que possui orçamento da empresa GARCEZ PREVENÇÃO, cujo valor de custo totaliza **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais). Porém, no parecer técnico emitido pela RKJ Engenharia (que serviria para confirmar sua exequibilidade), verifica-se que o valor proposto de custo para estes mesmos serviços é de apenas **R\$ 370.640,83** (trezentos e setenta mil e seiscentos e quarenta reais e oitenta e três centavos).

RAZÃO SOCIAL: ZETTA BRASIL ENERGIA LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA JOSE CARLOS DAUX, 5500

CIDADE: FLORIANÓPOLIS/SC

CPF/CNPJ:85.268.860/0001-63

ESPECIALISTA CASSIANO

+55 54 99701-1616

Data de vencimento do orçamento 03 de junho de 2026.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	CONJUNTO DE INFRAESTRUTURA PARA SUSTENTAÇÃO DE TUBULAÇÕES, MOTOBOMBAS, ABRIGOS E DEMAIS (CANTONEIAS E BARRAS LISAS EM AÇO CARBONO, BARRAS ROSCADAS, PORCAS, ARRUELAS, PARAFUSOS E PARABOLTS EM AÇO GALVANIZADO, BUCHAS PLÁSTICAS, DISCOS DE CORTE, DISCOS DE FLAP, ELETRODOS, FUNDO SERRALHEIRO, ABRAÇADEIRAS GOTA E ETC.)	
01	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO CONJUNTO BOMBAS;MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, AUTOMAÇÃO DO QUADRO DE COMANDO, INSTALAÇÃO AUDIOVISUAL E REGULAGEM PRESSOSTATOS; FLANGEAMENTO DOS RESERVATÓRIOS; SERVIÇO DE CORTE E ROSCA EM TUBULAÇÕES, SERVIÇO DE SOLDA E CONFECÇÃO DE INFRAESTRUTURA; DESPESAS DE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.	

TOTAL R\$ 450.000,00

zetta BRASIL ENERGIA		Planilha de Custo - SE Carazinho 01			
Discriminação	Total Unificado	Mão de Obra	Equipamentos	Materiais	
Mobilização e Instalação do Canteiro de Obras	R\$ 113.420,36	R\$ 54.850,95	R\$ 20.569,41	R\$ 38.000,00	
Custo Total de Administração Local (Considerando 6 meses de Execução)	R\$ 606.660,00	R\$ 381.300,00	R\$ 114.000,00	R\$ 111.360,00	
Execução do Projeto Executivo da SE e do Sistema de Combate à Incêndio	R\$ 239.826,42	R\$ 239.826,42	R\$ -	R\$ -	
Execução da malha de aterramento	R\$ 436.048,04	R\$ 196.221,62	R\$ 65.407,21	R\$ 174.419,22	
Montagem das fundações, bacia e estruturas de concreto	R\$ 283.431,23	R\$ 127.544,05	R\$ 42.514,68	R\$ 113.372,49	
Montagem do Sistema de Combate à Incêndio	R\$ 370.640,83	R\$ 166.788,38	R\$ 55.596,13	R\$ 148.256,33	

Verifica-se, conforme colacionado, que os valores mencionados pela Zetta divergem entre si. Ora o valor de custo é de R\$ 450.000,00, ora R\$ 370.640,83, refletindo inconsistência no real dimensionamento dos custos e impactando diretamente na exequibilidade.

Importante verificar também que os valores de mão de obra apresentados pela Zetta em sede de diligência, e pelo “estudo técnico” apresentado em sede recursal, são totalmente divergentes, o que não pode ser considerado fruto de segurança jurídica. Referente aos itens que podem ser atribuídos à execução/mão de obra, em sede de diligência o custo apresentado foi de **R\$ 1.439.559,63**, conforme composição abaixo.

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL INFORMADO
Mobilização e instalação do canteiro de obras	R\$ 113.420,36
Custo total de administração local (considerando 6 meses de execução)	R\$ 606.660,00
Execução da malha de aterramento	R\$ 436.048,04
Montagem das fundações, bacia e estruturas de concreto	R\$ 283.431,23
TOTAL	R\$ 1.439.559,63

Já na planilha do estudo técnico em sede de recurso, foram apresentados os seguintes custos passíveis de atribuição à execução/mão de obra:

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL INFORMADO
Mão de obra	R\$ 721.405,49
EPIs e Folga de Campo	R\$ 99.610,00
Implantação de Canteiro	R\$ 85.350,00
Mob / Desmob	R\$ 180.000,00

TOTAL	R\$ 1.086.365,49
--------------	-------------------------

Verifica-se que há divergência direta entre os valores informados em sede de diligência e em sede de recurso, totalizando novamente uma diferença, desta vez superior a R\$ **350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), praticamente 10% de diferença somente no valor de mão-de-obra!**

As inconsistências verificadas não constituem meras diferenças metodológicas ou ajustes de apresentação. Elas atingem exatamente os elementos que serviriam para demonstrar a viabilidade econômica da proposta — custos diretos, mão de obra, subcontractações e composição do preço final.

Quando os próprios documentos apresentados pela licitante apresentam valores incompatíveis entre si, a Administração deixa de possuir elementos objetivos para concluir que o contrato poderá ser executado pelo preço ofertado sem risco de paralisação, inadimplemento ou futura necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

Não bastasse a fragilidade interna da proposta, pode-se observar que a saúde financeira da Zetta poderá encontrar-se severamente comprometida por obrigações. Como apontou o Parecer Contábil de balanço patrimonial da Eletrocar, há uma fragilidade no balanço, que seria a alta concentração de dívida no curto prazo. E o referido Parecer deve ser ainda analisado de forma a considerar a informação de que a empresa foi declarada vencedora no processo PLE 26/00326 publicado pela Celesc Distribuição S.A., com proposta em valor superior a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Tal compromisso contratual preexistente acrescenta pressão severa sobre seu fluxo de caixa e disponibilidade de mão de obra, especialmente diante do cronograma de desembolso imediato: estima-se que R\$ 7.649.489,65 (sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e

sessenta e cinco centavos) em insumos devam ser aportados apenas no primeiro quadrimestre, o que compromete a execução concomitante do objeto ora licitado.

A finalidade da análise de exequibilidade não é impedir propostas mais competitivas, tampouco afastar licitantes por formalismo. Busca-se, isto sim, assegurar que a contratação seja efetivamente executável e que a Administração não celebre contrato cuja execução esteja comprometida desde sua origem.

É justamente por essa razão que a legislação admite a apresentação de justificativas quando presente a presunção de inexequibilidade. Todavia, tais justificativas devem ser objetivas, coerentes e suficientemente robustas para afastar as dúvidas surgidas a partir dos parâmetros legais e regulamentares.

No presente caso, isso não ocorreu.

Os documentos apresentados pela Recorrente revelam inconsistências relevantes entre os custos informados, divergências na composição do BDI, incompatibilidades entre os valores de mão de obra apresentados em momentos distintos e diferenças significativas entre os orçamentos utilizados para justificar a formação do preço.

Longe de afastarem a presunção objetiva de inexequibilidade, tais inconsistências apenas reforçam a ausência de segurança quanto à efetiva capacidade de execução do objeto pelo valor ofertado.

A Administração Pública — especialmente no âmbito das empresas estatais — não pode assumir o risco de contratar proposta cuja viabilidade econômica permaneça cercada de dúvidas relevantes. O dever de selecionar a proposta mais vantajosa compreende não apenas a obtenção do menor preço, mas também a celebração de contrato exequível, capaz de ser integralmente executado

nas condições ofertadas, em observância aos princípios da economicidade, do julgamento objetivo, da eficiência, da motivação e do justo preço previstos no art. 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

Dessa forma, a decisão recorrida mostra-se técnica, motivada e plenamente compatível com o conjunto probatório produzido nos autos, razão pela qual deve ser integralmente mantida.

IV – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer o não acolhimento do Recurso, conforme as assertivas aqui colacionadas, para a manutenção da r. decisão.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer-se o encaminhamento para a Autoridade Superior, para que análise em última instância.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Florianópolis, 30 de junho de 2026.

QUANTUM ENGENHARIA LTDA.

Dilnei Sousa
Diretor Operacional
Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C73-7CE1-893B-83F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DILNEI SOUSA (CPF 026.XXX.XXX-33) em 02/07/2026 18:25:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://quantumengenharia.1doc.com.br/verificacao/2C73-7CE1-893B-83F3>